




1º Secretário

MENSAGEM N° 01 /GG

Teresina (PI), 10 de JANEIRO de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

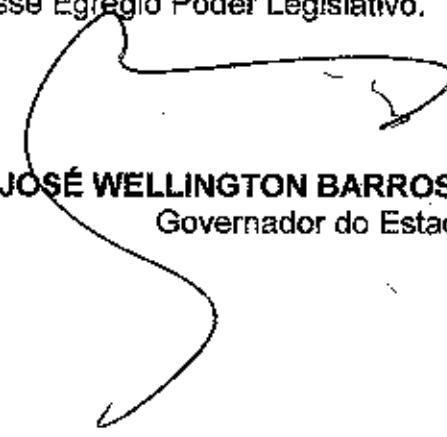
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

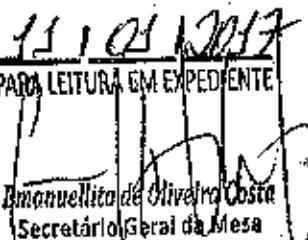
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e dá outras providências."***

O presente Projeto de Lei, formulado em atenção aos anseios da comunidade docente, visa alterar a Lei Complementar nº 124/2009, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Nos termos do Projeto, o quadro geral de cargos da carreira docente permanece com a mesma quantidade, havendo apenas uma mudança no número de vagas das respectivas classes, de modo a estimular a produção acadêmica e a permitir que os docentes ocupem os níveis da carreira de acordo com a qualificação alcançada, bem como, para permitir a realização de concurso público para provimento do cargo de professor efetivo.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí


11/01/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Manoelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI N° 01 , DE 10 DE JANEIRO

DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 01 / 2017


1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de JANEIRO de 2017.





PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2017

ANEXO ÚNICO

Regime de Trabalho	Classe	Vagas
DE	Auxiliar	6
	Assistente	320
	Adjunto	410
	Associado	190
	Titular	30
TI-40	Auxiliar	165
	Assistente	250
	Adjunto	150
	Associado	20
TP-20	Auxiliar	38
	Assistente	100
	Adjunto	20
TOTAL		1.699